



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Setor Demandante: Secretaria Municipal de Cultura	
Servidor Responsável pela Demanda: Meiry Lany Silva Duarte	
E-mail: cultura@passabem.mg.gov.br	Telefone: (31)3836-1130
Ordenador de Despesa: Meiry Lany Silva Duarte	
Indicação da dotação orçamentária: 09.01.01 - Secretaria Municipal de Cultura 13.392.0472.2095 - Despesas c/ Promoção de Eventos Artísticos e Culturais 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 00549 13.392.0473.2096 - Apoio Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 00559	
Origem do recurso: Próprio	
1. Objeto e Justificativa da necessidade da contratação de serviço: Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de apresentação de show artístico na Tradicional Festa de Agosto de 2025. Necessidade de Contratação: A realização da tradicional Festa de Agosto já se concretizou como um marco cultural do município. O item solicitado é imprescindível para a realização e brilhantismo do evento. A Festa de Agosto em Passabém é uma tradição cultural profundamente enraizada na comunidade local, celebrando a história, os valores e a identidade do município. A contratação de uma banda de renome para tocar na tradicional festa de agosto em Passabém/MG é uma decisão estratégica que fortalece a identidade cultural, atrai turistas, proporciona entretenimento de qualidade, promove a cultura local e gera impacto econômico positivo para a comunidade.	
2. Especificação do Item/Quantidade a ser contratada e Unidade de Medida:	



01 (uma) empresa especializada para a realização de show artístico.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada execução dos serviços:

Após a celebração de contrato.

SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO

() FAVORÁVEL: Aprovo o prosseguimento das atividades voltadas à contratação, considerando sua relevância e oportunidade aos objetivos estratégicos e as necessidades da área requisitante.

() DESFAVORÁVEL: Justificativa ...

Passabém, 12 de maio de 2025.

Meiry Lany Silva Duarte
Secretária Municipal de Cultura



**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PARA ENVIO AO SICOM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 046/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025.**

01 – Do Objeto

Objeto da Contratação: Contratação do show artístico da dupla Henrique e Marcilio, a ser apresentada na TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO DE PASSABÉM/MG 2025, a realizar-se no dia 16 de agosto de 2025, conforme os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal Nº 14.133/2021.

ITEM	OBJETO	UN.	PROPOSTAS/ EMPRESAS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MÉDIA DE VALOR
1	Contratação de show artístico musical de Artista no estilo "DUPLA SERTANEJA." Para apresentação em praça pública no dia 16 de AGOSTO de 2025, na "TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO" da cidade de Passabém-MG, nos termos da proposta apresentada.	1	EQUIPE HCA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. CNPJ: 97.528.196/0001-23	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 47.000,00
			M4 produções artísticas Ltda. CPF/CNPJ nº 36.381.456/0001-96	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	
			MS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – CNPJ 16.932.678/0001-42	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00	

02 – Dos Preços

Valor Global: 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

03 – Da Condição de Pagamento

Pagamento: Único.

04 – Dotação Orçamentária

Dotações Orçamentárias:

09.01.01 - Secretaria Municipal de Cultura
13.392.0472.2095 - Despesas c/ Promoção de Eventos Artísticos e Culturais
3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 00549
13.392.0473.2096 - Apoio Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares
3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 00559

05 – Razões da Dispensa



A contratação de um show artístico da dupla Henrique e Marcilio, a ser apresentada na TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO DE PASSABÉM/MG 2025, é essencial para enriquecer as atividades culturais e artísticas da TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO DE PASSABÉM/MG, a realizar-se no dia 16 de agosto de 2025. Este show será um dos destaques do evento, contribuindo para o sucesso da festividade.

06 – Razão da Escolha do Fornecedor

6.1. A seleção da dupla Henrique e Marcilio, a ser apresentada na TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO DE PASSABÉM/MG 2025, é caracterizada pela dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal N° 14.133/2021. Esta decisão baseia-se nos seguintes critérios e justificativas:

- Avaliação Prévia do Artista: Uma avaliação prévia da dupla Henrique e Marcilio foi realizada, examinando seu reconhecimento nacional, experiência comprovada em shows ao vivo e adequação ao perfil do evento. Esta avaliação assegura que o artista atenda plenamente às exigências de entretenimento e qualidade requeridas.
- Justificativas da Singularidade e Vantagem do Cantor: a dupla Henrique e Marcilio é única no mercado e sua participação é considerada a mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, evidenciando a singularidade do mesmo e a vantagem em termos de atração de público e sucesso do evento.

Passabém, 15 de maio de 2025.

Mary Lany Silva Duarte
Secretária Municipal de Cultura

Ricardo José de Oliveira
Agente de Contratação



TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO

I - DO OBJETO

1.1 A contratação de um show da dupla Henrique e Marcilio para apresentação na Tradicional Festa de Agosto de 2025, NO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG, a realizar-se no dia 16 de agosto de 2025, com duração aproximadamente 02 horas, conforme os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal N° 14.133/2021.

II - DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. O objeto envolve a contratação de um show artístico, considerando a dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal N° 14.133/2021.

III - DO PRAZO DO CONTRATO

3.1. O contrato de prestação de serviços artísticos terá a duração única e específica do evento, a realizar-se no dia 16 de agosto de 2025.

IV - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Justificativa baseada na relevância da Contratação do show da dupla Henrique e Marcilio para apresentação na festa de agosto, no município de Passabém/MG, a realizar-se no dia 16 de agosto de 2025, com duração aproximadamente 02 horas, considerando seu reconhecimento nacional e adequação ao perfil do evento TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO DE PASSABÉM/MG 2025.

V - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. O show da dupla Henrique e Marcilio deve atender às expectativas do público da TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO DE PASSABÉM/MG 2025, proporcionando entretenimento de qualidade e contribuindo para o enriquecimento cultural do evento.

VI - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A dupla Henrique e Marcilio deve atender aos requisitos mínimos estabelecidos para apresentações ao vivo, incluindo reconhecimento nacional, repertório adequado e disponibilidade para o evento.



VII - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do contrato de prestação de serviços artísticos será realizada conforme os termos acordados no contrato, respeitando as condições estabelecidas pelo Município de Passabém/MG. Isto inclui a adesão aos requisitos especificados no Termo de Referência e no contrato, tais como o cumprimento do repertório acordado, qualidade da apresentação e condições de segurança.

VIII - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo Município de Passabém/MG. Este processo incluirá:

- A verificação do cumprimento dos requisitos artísticos e contratuais da dupla Henrique e Marcilio
- A avaliação da necessidade de ajustes durante a apresentação e a coordenação com o artista para a execução de tais trabalhos, conforme estipulado no contrato.
- A garantia de que todas as condições acordadas, como prazos, qualidade da apresentação e responsabilidades das partes, estejam sendo cumpridas satisfatoriamente.

IX - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato, respeitando os preceitos de direito público e privado aplicáveis.

X - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CANTOR

10.1. A seleção da dupla Henrique e Marcilio para a TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO DE PASSABÉM/MG 2025, é caracterizada pela dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal N° 14.133/2021. Esta decisão baseia-se nos seguintes critérios e justificativas:

- Avaliação Prévia do Artista: Uma avaliação prévia da dupla Henrique e Marcilio. Foi realizada, examinando seu reconhecimento nacional, experiência comprovada em shows ao vivo e adequação ao perfil do evento. Esta avaliação assegura que o artista atenda plenamente às exigências de entretenimento e qualidade requeridas.
- Justificativas da Vantagem da contratação: a dupla Henrique e Marcilio é única no mercado e sua participação é considerada a mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, evidenciando a vantagem em termos de atração de público e sucesso do evento.

XI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



O custo estimado total da contratação é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, conforme proposta de preço anexada.

Considerando as notas fiscais apresentadas pela dupla, verifica-se que o valor a ser pago pelo Município de Passabém está abaixo da média de valor cobrado pela dupla e, conforme contratos de outras duplas anexados, o valor também encontra-se abaixo do praticado no mercado.

Passabém, 15 de maio de 2025.

Meiry Lany Silva Duarte
Secretária Municipal de Cultura



MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º XXXX

DISPENSA N.º XXXXX

CONTRATO N.º XXXXX

PARTES:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF N. XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF N. XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

EQUIPE HCA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF **97.528.196/0001-23**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXX**, por seu representante legal **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF **XXXXXXXXXX**, **E-MAIL INSTITUCIONAL: XXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo nº. xxx/2025, Dispensa nº. xxxx/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO.

Este contrato decorre **do Processo nº xxxx/2025**, fundamentado em dispensa de licitação, na forma do disposto no Artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.



Contratação do show artístico da dupla Henrique e Marcilio para apresentação na FESTA DE AGOSTO, DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG, a realizar-se no dia **16 de agosto de 2025**, com base na Lei Federal N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo **xxx/2025** e demais anexos que formam o Processo de Contratação, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor deste contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo a forma de pagamento integral até o último dia antes da apresentação artística, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal.

3.2 - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento terá vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 – O preço estabelecido não sofrerá reajustes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o **CONTRATANTE** de enviar à **CONTRATADA**, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do **CONTRATANTE**, para fins de conferência da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O Contratante obriga-se a:

7.1.1 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato

7.1.2 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.1.3 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.1.4 - O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).

7.1.5 - Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em

virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

Parágrafo primeiro - Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a Contratada compromete-se a devolver os valores já pagos pela Contratante em tempo hábil, retendo apenas os valores a título de logística se já contratados e pagos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada obriga-se a:

8.1.1 - Prestar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

8.1.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos serviços desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato dos referidos fornecimentos.



8.1.3 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes dos fornecimentos, transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas inerentes à execução do Contrato.

8.1.4 - Manter durante o período de fornecimento, as condições de regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes.

8.1.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

8.1.6. Cláusula de Cancelamento por Parte do Artista: Caso o artista cancele sua apresentação por motivos pessoais, como doença ou emergências, ele deverá notificar o contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Neste caso, o contratante terá direito ao reembolso total do valor pago ou poderá optar pelo reagendamento do show, conforme disponibilidade do artista.

8.1.7. Cláusula de Responsabilidade por Danos: Se o cancelamento ou adiamento for causado por ação ou omissão do artista, este será responsável por cobrir os custos incorridos com a divulgação do adiamento ou cancelamento, além de reembolsar o contratante por quaisquer despesas pré-pagas não recuperáveis.

8.1.8. Cláusula de Cancelamento por Força Maior: Em caso de cancelamento devido a força maior, como desastres naturais ou situações fora do controle das partes, ambas as partes concordam em trabalhar conjuntamente para encontrar uma solução justa, que pode incluir reagendamento do evento ou reembolso parcial ou total, conforme as circunstâncias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme critérios estabelecidos na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA (SOMENTE EM CASO DE TER GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL)



11.1. Caberá à CONTRATADA apresentar garantia contratual, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; e

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

11.1.1. A garantia, em valor equivalente a até 5% (cinco por cento) do valor total contratado, deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, sob pena de, constatado o prejuízo ao interesse público, iniciar-se processo visando à extinção contratual.

11.1.2. O valor e o prazo de validade da garantia será atualizado por meio da apresentação de garantia complementar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do respectivo termo aditivo, nas mesmas condições do contrato.

11.1.3. Em havendo extinção contratual, o CONTRATANTE poderá recorrer à garantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

11.1.4. Se a CONTRATADA optar pela modalidade caução em dinheiro, deverá efetuar o depósito do valor indicado em caderneta de poupança, com conta vinculada, no Banco do Brasil S.A, devendo o comprovante de depósito ser apresentado à Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio.

11.1.5. Se a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia, títulos da dívida pública ou fiança bancária, serão observados os seguintes procedimentos:

I – a CONTRATADA deverá apresentar à Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio, endereço eletrônico XXXXXXXX@XXXXXX.br, a apólice do seguro garantia ou carta de fiança bancária correspondente ao valor indicado no item 12.1.1. desta cláusula;



II – a aceitação de títulos da dívida pública ficará condicionada à verificação com o Banco Central do Brasil ou órgão emissor sobre sua exequibilidade e validade;

III – o seguro-garantia somente será aceito se contemplar todos os eventos indicados nos incisos do 12.1.6 desta cláusula e continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

11.1.5.1. Se a contratada optar pela modalidade seguro-garantia, será concedido o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado.

11.1.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II – prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III – multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

IV – obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.1.7. A garantia será considerada extinta nos seguintes casos:

I – com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
e

II – após o término da vigência do contrato.

11.1.8. O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I – caso fortuito ou força maior;

II – alteração sem prévia anuência da seguradora ou do fiador das obrigações contratuais;

III – descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

IV – prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

11.1.9. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia que não as previstas no parágrafo acima.



11.1.10. A modalidade de garantia apresentada pela CONTRATADA será formalizada por meio de apostila, conforme modelo anexo ao presente contrato, a qual será publicada no Diário Municipal, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do (nome do órgão responsável), no endereço xxxxxxxxxxxx. Caso haja alteração da modalidade de garantia durante a vigência contratual, sua formalização observará o mesmo procedimento

11.2. DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

11.2.1. A garantia será liberada ou restituída pelo CONTRATANTE após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.2.2. Se a opção da CONTRATADA for pela modalidade caução em dinheiro:

I – a CONTRATADA terá direito à restituição do valor caucionado retido, atualizado monetariamente pelo mesmo índice da poupança, do período compreendido entre a data do depósito e a data da efetiva liberação; e

II – a caução em dinheiro será liberada após solicitação formal da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento.

12.2 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DE CONTRATO

13.1 - A gestão do contrato será desenvolvida pelo Secretário Municipal de Cultura e Lazer, responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



15.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Jaíba/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Passabém/MG, **xx de** maio de 2025;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeita Municipal

EQUIPE HCA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Contratado

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 046/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025.

OBJETO: Contratação do show artístico da dupla Henrique e Marcilio para apresentação na FESTA DE AGOSTO, DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG, a realizar-se no dia 16 de agosto de 2025, com base na Lei Federal Nº 14.133/2021.

Considerando o disposto na solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, na análise do pedido de contratação de **Show artístico da** da dupla da dupla Henrique e Marcilio para apresentação na FESTA DE AGOSTO, DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG, a realizar-se no dia 16 de agosto de 2025, com base no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

Considerando ainda, a condução de todo o procedimento pelo Agente de Contratação nomeada através da Portaria n.º 020/2025 e a decisão por ela proferida e o parecer da Assessoria Jurídica quanto ao enquadramento legal da contratação, entendendo possível a inclusão da mesma nos termos dos dispositivos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, no que tange à dispensa de Licitação;

RATIFICO a condição de dispensa de Licitação para contratação de **show artístico** da dupla Henrique e Marcilio para apresentação na TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO DE PASSABÉM/MG 2025, a realizar-se no dia 16 de agosto de 2025, no valor total de R\$36.000,00 (Trinta e seis mil reais), nos termos do Processo Administrativo nº 046/2025.

Publique-se para que se cumpra o pressuposto legal.

Passabém/MG, 21 de Maio de 2025.

Luciano de Sá Madureira
Prefeito Municipal